



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 364, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício de 2014, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 3º. A alteração ou a exclusão de programas constantes dos Anexos desta Lei, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantida a finalidade da ação e da sua abrangência.

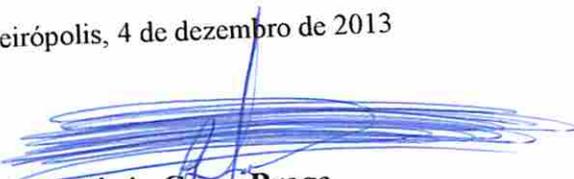
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo para fins do disposto no *caput* deste artigo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias, compatibilizando-as com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do plano de que trata esta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 4 de dezembro de 2013


Antônio César Braga
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Mensagem do Prefeito

Mensagem do Prefeito

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A proeminência da matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, requer de total atenção de todos nós e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida dedicação que já é costumeira quando do encaminhamento de projetos importantes para o desenvolvimento da nossa terra.

No caso em discussão, a matéria encaminhada, trata:

(1) - Projeto de Lei que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2014 a 2017. Conforme preceitua o art. 165, da Carta Política de 88 e a LRF, é dever, obrigação e responsabilidade do Poder Executivo a elaboração do mesmo, não só como um instrumento de planejamento estratégicos das ações do Governo para o período de quatro anos, mas como um instrumento que orienta a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentária - LDOs e das Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

O PPA é sem dúvida um poderoso instrumento de gestão que poderá ser utilizado na otimização da aplicação dos recursos disponíveis de forma a gerar o máximo de resultados positivos sobre a sociedade. Configura-se, portanto como um instrumento que permeia os diversos setores da administração municipal buscando-se promover, em cada órgão setorial, o desenvolvimento e aprimoramento do planejamento estratégico, de maneira a ajustar os resultados almejados aos recursos disponíveis e à efetiva capacidade de execução do gestor.

Assim como em nenhum outro momento, negou esse parlamento autorização legislativa para que o Executivo Municipal exercesse suas prerrogativas, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do projeto de lei em anexo, em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemos-nos muito.

Atenciosamente,


Antônio César Braga
Prefeito Constitucional do Município
